

LEI Nº 368/2001

EMENTA: Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão de caráter permanente no âmbito do Município de Feira Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, passa a funcionar mediante a observância dos critérios desta Lei:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a melhoria do seu atendimento.

Art. 3º O CAE tem por competência:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando-se as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

IV - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e preparação da merenda escolar.

V - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos alimentos e equipamentos necessários a preparação e distribuição da merenda escolar.

VI - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

VII - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, medidas e atitudes do Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos a comunidade escolar.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por sete (07) membros com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.

§ 2º - A indicação dos representantes de que trata o 4º artigo e parágrafo 1º, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer.

§ 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, através de portaria, homologar as indicações para composição do Conselho para prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por mais de 02 (dois) anos.





§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral, devendo permanecer como tal durante o tempo que durar sua função como Conselheiro.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado que poderá ser um suplente, deverá complementar o mandato do substituído, até nova eleição.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% de seus membros, trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

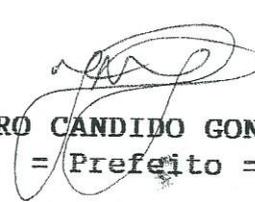
§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, em 26 de abril de 2001.


JAIRO CANDIDO GONZAGA
= Prefeito =